MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Assinado por: MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Data: 25/10/2024 17:05:43

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2140 - 25 de Outubro de 2024

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.
Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 8.226, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Revoga nomeação de candidata aprovada e classificada no Concurso Público, Edital 01/2019.

O Prefeito do Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o edital 01/2019, referente ao concurso público realizado pelo Município de Campo Belo-MG, prevê a obrigatoriedade de realização de exame médico pré-admissional para todos os candidatos classificados e nomeados no referido certame público;

Considerando ainda que a candidata aprovada e classificada foi nomeada pelo Decreto abaixo transcrito, mas não compareceu para a realização do exame médico pré-admissional,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a nomeação da Senhora **JESSICA SOUSA SILVA,** efetivada pelo Decreto nº 8.187, de 09 de outubro de 2024, para o cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola Municipal, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma vez que foi aprovada e classificada em 14º lugar no Concurso Público, Edital 01/2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 25 de outubro de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETO Nº 8.227, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2227.33390 14000000000000.15000000000	26.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.2016.33390 30000000000000.15000000000	26.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2227.33390 30000000000000.15000000000	60.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.1014.34490 51000000000000.15000000000	60.000,00

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 25 de outubro de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETO Nº 8.228, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0006.0181.0147.2025.3339030 000000000000.15000000000	6.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0019.0126.0043.2111.3339040 000000000000.15000000000	6.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0004.1024.3449051 000000000000.15000000000	83.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0365.0003.2215.3339030 000000000000.15000000000	83.000,00

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 25 de outubro de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

PORTARIA Nº 6.683, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa membros para compor a Comissão de Seleção, a que se refere a Lei Federal 13.019/2014, artigo 2º, inciso X, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 5.667, de 20 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para responder, sem ônus para o erário, pelas funções próprias como membro da Comissão de Seleção, estabelecida na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- Secretaria Municipal de Administração
Titular: Diego Portela Lopes
Suplente: Marciel Augusto Resende Trindade

- Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Nelison Aparecido Faria
Suplente: José Magno das Chagas Junior

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Titular: Gabrielle Pereira Santos
Suplente: Letícia Amaral Pereira Costa

- Secretaria Municipal de Educação
Titular: Thais Rodrigues Tavares
Suplente: Denise Neves Rocha Martins

- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Turismo
Titular: Patrícia Augusta Silva
Suplente: Paulo Henrique Vituriano dos Passos

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Titular: Tales Tagliaferri Menezes Belchior
Suplente: Daniela Magna Coutinho Lasmar Martins

- Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Elissa Maria Resende Guedes
Suplente: Lueli Reis de Faria Retori Pinto

Art. 2º. A Comissão de Seleção, como órgão colegiado, terá a função de analisar, processar e verificar os documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, e demais atribuições pertinentes estabelecidas na Lei 13.019/2014.

Art. 3º. Fica o servidor designado impedido de participar desta comissão nos seguintes casos:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

I. Se nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades em disputa;

II. Se parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Parágrafo Único. Confirmada a relação de que trata os incisos I e II deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantida sua atuação nos demais certames.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.086, de 17 de janeiro de 2022.

Campo Belo, 25 de outubro de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG. Pregão tipo eletrônico nº 146/2024 (90146/2024). **Objeto**: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de seguro total (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante os 07 (sete) dias da semana para atender todos os veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG**. **Abertura: 12/11/2024,** às 08:00 horas, no endereço eletrônico www.compras.gov.br . O edital na sua integra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia **29/10/2024**, no site: campobelo.atende.net. e www.compras.gov.br.. **Mais informações:** Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica. **Tel.:** (035) 3831-7976**. E-mail: licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br**

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL CONVOCATÓRIO
Pregão nº 137/2024(90137/2024)
Processo nº 65/2024

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a 1ª Retificação do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº **137/2024(90137/2024)**, que tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção geral em ar condicionado, para todos os equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde**. Fica alterada a data de abertura da sessão para o dia 14/11/2024, às 08:00 horas. O edital e suas alterações se encontram no sítio do Município e no Portal de Compras do Governo Federal.
Marcelo Cambraia de Miranda Filho – Pregoeiro.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 115/2022, com a empresa **DM CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.977.963/0001-64; **Objeto:** O valor do contrato permanece inalterado; **Vigência**: Prorrogação do prazo contratual até **19/04/2025**; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; Concorrência 02/2022.

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL CONVOCATÓRIO
Pregão nº 141/2024
Processo nº 68/2024

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a 1ª Retificação do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico **nº 141/2024**, que tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para uso na lavanderia, para atender as demandas do Centro de Atenção Secundária e todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde**. Fica alterada a data de abertura da sessão para o dia 08/11/2024, às 08:00 horas, no endereço eletrônico www.compras.gov.br .

O edital na sua integra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia **28/10/2024**, no site: campobelo.atende.net., www.compras.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP . **Mais informações:** Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica. **Tel.:** (035) 3831-7976**. E-mail: licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br**

Lueli Reis de Faria Retori Pinto – Pregoeira.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo, edição nº 2136, de 21 de outubro de 2024, na publicação do "RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO"

Onde se lê: "e demais especificações constantes nos documentos anexo, com, inscrita no CNPJ sob o nº 48.315.388/0001-46"

Leia-se: "e demais especificações constantes nos documentos anexo, com TP Sousa Soluções Integradas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.315.388/0001-46"

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 1° Termo de Aditamento ao Contrato nº 111/2024, firmado em 22/10/2024, com **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**; **Objeto**: Prorrogação da vigência contratual em 01 (um) mês até **29/11/2024**; **Fundamento Legal**: art. 107 da Lei 14.133/2021; **Processo**: 072/2024.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

EXTRATO DE CONTRATO

1.1. **Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Contrato nº 231/2024, firmado em 24/10/2024, com **MINAS VERDE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para execução de pintura da Capela Nossa Senhora do Rosário, no Bairro da Feira; **Concorrência Pública n°** 27/2024. **Vigência**: 45 dias. **Valor**: R$ 14.406,35**. Signatários**: pelo **Contratante,** Alisson de Assis Carvalho, e pelo **Contratado: MINAS VERDE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 680/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **ASHRAF NASSER SAFA AHMAD,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.496.178/0001-02, sediado(a) na Rua Bitencourt Sampaio, n°195, no bairro Vila Mariana, CEP 04.126-060, na cidade de São Paulo/SP, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Ashraf Nasser Safa Ahmad, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 267/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 128/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a eventual aquisição brinquedos pedagógicos para serem usados nas Escolas Municipais e CEMEI's, através do Sistema Registro de Preços.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 98748 - ASHRAF NASSER SAFA AHMAD					
51	KIT ANIMAIS DE FAZENDA	48	UN.	R$ 22,00	R$ 1.056,00
52	KIT ANIMAIS SELVAGENS	48	UN.	R$ 23,00	R$ 1.104,00
53	KIT DINOSSAUROS	48	UN.	R$ 22,00	R$ 1.056,00
Total do Fornecedor:					**3.216,00**

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1.8. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

1.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.12. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

1.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.16. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1.17. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.18. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.19. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

1.20. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.21. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

1.22. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

1.23. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CONDIÇÕES GERAIS

1.24. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, __23__ de _____Outubro_____ de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**ASHRAF NASSER SAFA AHMAD**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade	Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 9051-7	Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 681/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **F LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA** inscrito(a) no

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

CNPJ/MF sob o nº 48.687.778/0001-47, sediado(a) na Avenida Tenente Praeiro, n°2647, no bairro Jardim Califórnia, CEP 78.070-300, na cidade de Cuiabá/MT doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Márcio Rogério de Siqueira Luz, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 206/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 90095/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria
Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do sistema Registro de Preços

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 68432 - F LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA					
42	CABO TRIPLEX -25MM ALUMINIO NEUTRO NU-CERT. INMETRO	800	METROS	R$ 7,49	R$ 5.992,00
62	CONTATOR 65 A TRIFÁSICO 220W	25	UN.	R$ 177,70	R$ 4.442,50
151	RELE FOTOCELULA 220 C/BASE	250	UN.	R$ 13,70	R$ 3.425,00
193	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10MM X 95MM	200	UN.	R$ 4,55	R$ 910,00
194	CONECTOR DE DERIVAÇÃO 16MM X 120MM	200	UN.	R$ 7,89	R$ 1.578,00
202	BRAÇO LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM AÇO GALVANIZADO 1,0 M /TUBO 2,2MM BRAÇO RETO.	70	UN.	R$ 38,89	R$ 2.722,30
			Total do Fornecedor:		**19.069,80**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.1.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

3.1.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.1.6. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.1.7. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.1.9. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.1.10. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.1.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

5.1.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 5.1.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.1.5. Por razão de interesse público;

6.1.6. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.1.7. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, __24__ de _____Outubro_____ de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**F LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**
Órgão Gerenciador Pelo Prefeito Municipal	Fornecedor Beneficiário Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade Matrícula: 9051-7	Camila Moraes Maia Paim Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 682/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **ARMANDO BELCHIOR RIBEIRO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

53.758.888/0001-92, sediado(a) na Avenida São João, n°329, Centro, CEP 37.270-000, na cidade de Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Armando Belchior Ribeiro, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 247/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 90120/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenções na parte elétrica com fornecimento das peças e acessórios originais, para atender as demandas dos veículos leves, pesados e máquinas da Frota do Município de Campo Belo/MG, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – e seus convênios: Policias Militar, Civil e Meio Ambiente - Secretaria Municipal de Assistência Social , Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e Gabinete do Prefeito, através do Sistema Registro de Preços.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 184740142 - 53.758.888 ARMANDO BELCHIOR RIBEIRO					
Lote 1: VEÍCULOS LEVES, MISTOS E MOTOCICLETAS.					
1	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA (CATÁLOGOS: CHEVROLET, CITROEN, FIAT DUCATO, FIAT LEVES, FORD LEVES, HONDA MOTOCICLETAS, MERCEDES BENZ - MISTO SPRINTER, MITSUBISHI, PEUGEOT, RENAULT, VOLKSWAGEM LEVES, VOLKSWAGEM KOMBI, YAMAHA MOTOCICLETAS).	2.000	HORAS	R$ 60,00	R$ 120.000,00
2	02 - PEÇAS DE PARTE ELÉTRICA (CATÁLOGOS: CHEVROLET, CITROEN, FIAT DUCATO, FIAT LEVES, FORD LEVES, HONDA MOTOCICLETAS, MERCEDES BENZ - MISTO SPRINTER,	1	PEÇA	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	MITSUBISHI, PEUGEOT, RENAULT, VOLKSWAGEM LEVES, VOLKSWAGEM KOMBI, YAMAHA MOTOCICLETAS).				
			Total do Fornecedor:		**220.000,00**

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1.5. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1.9. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

1.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

1.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.13. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

1.14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.17. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1.18. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.19. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.20. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

1.21. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.22. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

1.23. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

1.24. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CONDIÇÕES GERAIS

1.25. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 24 de Outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**ARMANDO BELCHIOR RIBEIRO**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade	Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 9051-7	Matrícula: 2362-9

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 683/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **ARMANDO BELCHIOR RIBEIRO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.758.888/0001-92, sediado(a) na Avenida São João, n°329, Centro, CEP 37.270-000, na cidade de Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Armando Belchior Ribeiro, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 256/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 122/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.0 A presente Ata tem por objeto o aquisição de baterias, destinadas aos veículos e maquinários da Prefeitura Municipal, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Secretaria Municipal de Administração, através do sistema Registro de Preços

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.0 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 184740142 - 53.758.888 ARMANDO BELCHIOR RIBEIRO					
1	BATERIA 12 VOLTS, 45 AMPERES COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DE FÁBRICA	30	UN.	R$ 270,00	R$ 8.100,00
4	BATERIA 12 VOLTS, 70 AMPERES COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DE FÁBRICA	45	UN.	R$ 370,00	R$ 16.650,00
5	BATERIA 12 VOLTS, 80 AMPERES COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DE FÁBRICA	50	UN.	R$ 440,00	R$ 22.000,00
8	BATERIA 12 VOLTS, 90 AMPERES COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DE	24	UN.	R$ 470,00	R$ 11.280,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	FÁBRICA, PARA PICK-UP				
10	BATERIA 12 VOLTS, 135 AMPERES COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DE FÁBRICA	40	UN.	R$ 691,90	R$ 27.676,00
11	BATERIA 12 VOLTS, 150 AMPERES COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DE FÁBRICA	50	UN.	R$ 691,90	R$ 34.595,00
			Total do Fornecedor:		**120.301,00**

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.0 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.0.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.0.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.3.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.0 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.0.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.0.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

5.0.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.0 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.0.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.0.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.0.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.0.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.1.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.1.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.1.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.1.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.1.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.1.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.0 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

7.0.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.0.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.0.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.0.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.0.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1 Por razão de interesse público;

7.3.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.3.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.0 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.0.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

1.1.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.0 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 24 de Outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**ARMANDO BELCHIOR RIBEIRO**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade
Matrícula: 9051-7

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 684/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 86.573.904/0001-21, sediado(a) na Rua Novo Horizonte, n°500, no bairro Jardim Esplanada, CEP 35.599-520, na cidade de Arcos/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Afranio Geraldo de Oliveira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 206/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 90095/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria
Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do sistema Registro de Preços

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 86639 - CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA					
19	BASE PARA RELE FOTOCÉLULA	50	UN.	R$ 8,09	R$ 404,50
45	CAIXA DE PVC DE EMBUTIR 2X4	75	UN.	R$ 0,59	R$ 44,25

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
47	CAIXA DE PVC 4X4	75	UN.	R$ 1,36	R$ 102,00
66	CURVA LONGA ELETRODUTO 90º 3/4" PVC ENCAIXE PARA CANDUITE	100	UN.	R$ 2,18	R$ 218,00
103	HASTE CABREADA DE ATERRAMENTO 5/8	20	UN.	R$ 39,81	R$ 796,20
128	LUMINARIAS CALHA COMUM 2 X 40 COMPLETA	50	UN.	R$ 55,77	R$ 2.788,50
130	LUVA ELETRODUTO 1"	50	UN.	R$ 1,33	R$ 66,50
133	CAIXA COM LENTE MONOFÁSICO COMPLETO - (PARA SER COLOCADO NO POSTE)	15	UN.	R$ 631,95	R$ 9.479,25
134	CAIXA COM LENTE TRIFÁSICO COMPLETO - (PARA SER COLOCADO NO POSTE)	15	UN.	R$ 735,95	R$ 11.039,25
135	CAIXA COM LENTE - BIFÁSICO COMPLETO - (PARA SER COLOCADO NO POSTE)	10	UN.	R$ 907,55	R$ 9.075,50
137	PADRA CONTRA A REDE 110V	10	UN.	R$ 1.266,48	R$ 12.664,80
150	RECEPTÁCULO LOUÇA E 40	250	UN.	R$ 2,34	R$ 585,00
153	RJ 45 COMPLETO (TAMPA + TOMADA RJ)	150	UN.	R$ 16,96	R$ 2.544,00
203	LUMINÁRIA LED, ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA POSTE 150W, BIVOLT, IP 67 COM RELE FOTOELETRICO BRANCO FRIO	70	UN.	R$ 172,12	R$ 12.048,40
212	FECHADURA ELÉTRICA 12V, ACOMPANHA 02 CHAVES	30	UN.	R$ 169,16	R$ 5.074,80
Total do Fornecedor:					**66.930,95**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.1.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

3.1.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.1.6. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

3.1.7. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.1.9. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.1.10. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.1.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

5.1.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 5.1.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.1.5. Por razão de interesse público;

6.1.6. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.1.7. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

7. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 23 de Outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**
Órgão Gerenciador Pelo Prefeito Municipal	Fornecedor Beneficiário Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade Matrícula: 9051-7	Camila Moraes Maia Paim Matrícula: 2362-9

EXTRATO TERMO ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 1° Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 484/2024, firmado em 23/10/2024, com a empresa **TRISTÃO ALIMENTOS LTDA**; **Objeto**: Majorar o valor unitário do **item 06** (Canjiquinha) de R$ 2,09 (dois reais e nove centavos) para R$ 2,85 (Dois reais e oitenta e cinco centavos); do **item 09** (Farinha de Mandioca) de R$ 5,49 (Cinco reais e quarenta e nove centavos) para R$ 6,18(Seis reais e dezoito centavos); do **item 10** (Farinha de Milho) de R$ 6,29 (Seis reais e vinte e nove centavos) para R$ 6,74(Seis reais e setenta e quatro centavos); do **item 11** (Feijão Carioca) de R$ 4,39 (Quatro reais e trinta e nove centavos) para R$ 5,98 (Cinco reais e noventa e oito centavos); do **item 13** (Leite em pó) de R$ 13,49 (Treze reais e quarenta e nove centavos) para R$16,42 (Dezesseis reais e quarenta e dois centavos); do **item 16** (Macarrão) de R$ 5,39 (Cinco reais e trinta e nove centavos) para R$ 7,05 (Sete reais e cinco centavos); e do **item 21** (Peito de Frango) de R$ 16,99 (Dezesseis reais e noventa e nove centavos) para R$ 19,32 (Dezenove reais e trinta e dois centavos). **Fundamento Legal**: art. 124 da Lei 14.133/2024; **Processo**: 154/2024.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 2° Termo de Aditamento ao Contrato nº 127/2024, firmado em 22/10/2024, com **BV ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES**; **Objeto**: Prorrogação da vigência contratual em 02 (dois) meses até **26/12/2024**; **Fundamento Legal**: art. 107 da Lei 14.133/2021; **Processo**: 129/2024.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** 11° Termo de Aditamento ao Contrato nº 083/2022, firmado em 24/10/2024, com a empresa **MINAS VERDE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI-EPP**; **Objeto:** Acréscimo em R$ 112.532,02 (cento e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e dois centavos) o valor do contrato. **Fundamento Legal**: Art. 65 da Lei nº 8.666/93; **Processo**: 038/2022.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 2° Termo de Aditamento ao Contrato nº 086/2024, firmado em 16/10/2024, com **PRÁTICA CONSTRUTORA LTDA**; **Objeto**: Prorrogação da vigência contratual em 04 (quatro) meses até **16/02/2025**; **Fundamento Legal**: art. 57 da Lei 8.666/93; **Processo**: 69/2024.

AVISO DE PENALIDADE

Interessado: ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 25.05.801/0001-21. **Finalidade:** Cancelamento da Ata de Registro de Preços n° 346/2024, nos termos dos incisos I e IV do Art. 19 e inciso I do Art. 20 do Decreto Municipal n° 4.450/18; Multa Compensatória no percentual de 20%, calculada sobre a obrigação inadimplida, qual seja, a entrega dos produtos previstos nas Ordens de Compras n° 2526/2024, 3345/2024, 3346/2024 e 3375/2024, nos termos do Art. 156, inciso II, da Lei 14.133/2021; Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do Art. 156º, inciso III, da Lei 14.133/2021, pela gravidade da conduta da Notificada e dos transtornos causados à Administração. **Fundamento Legal:** Art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021. **Amparo:** Pregão Eletrônico 048/2024. **Data da Assinatura:** 21/10/2024. **ALISSON DE ASSIS CARVALHO – Prefeito Municipal.**

AVISO DE PENALIDADE

Interessado: MG FLEX LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 43.121.365/0001-87. **Finalidade:** Cancelamento da Ata de Registro de Preços n° 367/2024, nos termos dos incisos I e IV do Art. 19 e inciso I do Art. 20 do Decreto Municipal n° 4.450/18; Multa Compensatória no percentual de 20%, calculada sobre a obrigação inadimplida, qual seja, a entrega dos produtos previstos nas Ordens de Compras n° 3400/2024, 3406/2024, 3331/2024 e 2946/2024 em razão do descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Art. 156, inciso II, da Lei n° 14.133/21; Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) ano, nos termos do Art.156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 pela gravidade da conduta da Notificada e dos transtornos causados à Administração. **Fundamento Legal:** Art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021. **Amparo:** Pregão Eletrônico 039/2024. **Data da Assinatura:** 21/10/2024. **ALISSON DE ASSIS CARVALHO – Prefeito Municipal.**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

AVISO DE PENALIDADE

Interessado: PRESTADORA E CONSERVADORA FARIAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 30.335.682//0001-54. **Finalidade:** Cancelamento da Ata de Registro de Preços n° 233/2024, nos termos dos incisos I e IV do Art. 19 e inciso I do Art. 20 do Decreto Municipal n° 4.450/18; Multa Compensatória no percentual de 10%, calculada sobre a obrigação inadimplida, em razão do descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Art. 156, inciso II, da Lei n° 14.133/21; Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) ano, nos termos do Art.156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 pela gravidade da conduta da Notificada e dos transtornos causados à Administração. **Fundamento Legal:** Art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021. **Amparo:** Pregão Eletrônico 004/2024. **Data da Assinatura:** 21/10/2024. **ALISSON DE ASSIS CARVALHO – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG. Pregão, tipo Eletrônico nº.145/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para cobertura do veículo Volkswagen Virtus, do Gabinete do Prefeito. Abertura: 13/11/2024, às 12:30 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 29/10/2024 no site campobelo.atende.net e www.comprasgovernamentais.gov.br, Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (035) 3831-7914**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 08/2024

RETIFICA as disposições sobre o CADASTRO ÚNICO DE SOLICITAÇÃO DE VAGAS na Educação Infantil para as Escolas, CEMEIS e CEIs conveniados, para NOVAS MATRÍCULAS no ano letivo de 2025.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 05 de fevereiro de 2018 e:

CONSIDERANDO que a educação básica é um direito fundamental e é dever constitucional do Estado assegurar vagas em creches e na pré-escola às crianças de até 5 anos de idade.

CONSIDERANDO o direito ao acesso igualitário e a permanência com dignidade do aluno no ensino público;

RESOLVE retificar a Portaria de nº 07/2024, passando a constar:

Art. 1º O Artigo 6º da citada Portaria passa a ter a seguinte vigência:

Art. 6º Para fins de comprovação de inscrição no Programa Bolsa Família será exigido o Extrato de Recebimento do Benefício, emitido pelo CRAS para o titular do cartão do benefício.
P.U. O critério de possuir irmão estudando na instituição educacional, será averiguado pela própria instituição pretendida.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 2º Fica retificado o Anexo I da Portaria 07/2024 que dispõe sobre o Quadro de vagas por ESCOLAS, CEMEI e CEI, passando as vagas a serem oferecidas de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Belo/MG, 25 de outubro de 2024.

ROSANA JUNQUEIRA NEVES SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
Quadro de vagas por ESCOLAS, CEMEI e CEI

PERÍODO INTEGRAL:

	CEMEI DO BAIRRO DAVIS	CEMEI MARIA DE CARVALHO FIORINI (DONA LIA)	CEMEI LALÁ FERNANDES	CEMEI PADRE JUSTINO	CEMEI TANCREDO NEVES	CEMEI RAUL BELARMINO DE RESENDE (MARIETA)	CEI DELMINDA BOTELHO	CEI PEDACINHO DO CÉU
Berçário	12	12	12	12	12	12	-	-
Maternal I	10	16	27	24	09	16	14	24
Maternal II	23	09	30	19	20	40	25	07
Maternal III	06	-	27	-	02	40	02	05
1º Período	07	-	05	02	-	-	10	05
2º Período	01	-	06	03	-	-	-	-
TOTAL	**59**	**37**	**107**	**60**	**43**	**108**	**51**	**41**
TOTAL: 506 VAGAS								

PERÍODO PARCIAL:

	E. M. Eliza Alvarenga Casarino	E. M. Prefeito João Gibram	E.M. Cônego Ulisses	E. M. Lucilla Gibram Cambraia	E. M. Professor José Otaviano Neves	E. M. Vereador José Alvarenga
1º Período	50	50	49	50	50	43
2º Período	-	21	26	07	08	24
TOTAL	**50**	**71**	**75**	**57**	**58**	**67**
TOTAL: 378						

TOTAL DE VAGAS PARA 2025: 884

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ESPÉCIE: Aprovação da Prestação de Contas Final – Termo de Fomento n. 29/2024, decorrente de Procedimento Administrativo de Ausência de Chamamento Público n. 17/2024, firmado entre o Município de Campo Belo e a Associação dos Congadeiros Irmandade Nossa Senhora do Rosário do São Benedito, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos e material permanente e manutenção e Custeio. **VALOR:** R$ 26.000,00. **ASSINATURA DO PARECER:** 25/10/2024. **FUNDAMENTO NORMATIVO:** Lei Federal n. 13.019/2014

PROCON

DECISÕES COLEGIADAS DA JUNTA RECURSAL DO PROCON REGIONAL DA COMARCA DE CAMPO BELO-MG

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 39/2024
Processo Administrativo n° 23.11.0350.001.00058-3
Recorrente: NU FINANCEIRA S.A. – SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Recorrido: PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO - MG
Relator(a): Gabrielle Pereira Santos
Rep(s). Jurídico(s): Gustavo Viseu - OAB/SP nº 117.417
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCON. NÃO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES. APRESENTAÇÃO DO CONTRATO ASSINADO PELO CONSUMIDOR APENAS EM GRAU RECURSAL. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA EM AUDIÊNCIA. VIOLAÇÃO DA NORMATIVA CONSUMERISTA. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. REENQUADRAMENTO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. FIXAÇÃO DE MULTA. REFORMA DA CONDENAÇÃO PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU.
DECISÃO COLEGIADA n° 39/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo Processo n° 23.11.0350.001.00058-3 acordam os membros da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO-MG, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por NU FINANCEIRA, CNPJ: 30.680.829/0001-43 para dar-lhe provimento parcial fixando a multa no valor de R$ 3.851,66 (três mil e oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), tornando-a definitiva, nos termos do voto do (a) Relator (a)..
SÚMULA: "PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO"
DATA DE CONCLUSÃO DE JULGAMENTO: 10 de setembro de 2024

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 40/2024
Processo Administrativo n° 24.03.0350.001.00016-3
Recorrente: HOTEL URBANO - HURB
Recorrido: PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO - MG
Relator(a): Gabrielle Pereira Santos

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Rep(s). Jurídico(s): Jessica Sobral Maia Venezia - OAB/RJ nº 187.702
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCON. EXACERBAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGAL DO PROCON. PRELIMINAR AFASTADA. NÃO CUMPRIMENTO DA OFERTA. DIREITO AO REEMBOLSO. NÃO COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA. REVISÃO DA MULTA FIXADA.
DECISÃO COLEGIADA n° 40/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo Processo n° 24.03.0350.001.00016-3 acordam os membros da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO-MG, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pelo HOTEL URBANO - HURB para dar-lhe provimento parcial fixando a multa no valor de R$4.927,72 (quatro mil novecentos e vinte sete reais e setenta e dois centavos) nos termos do voto do (a) Relator (a).
SÚMULA: "PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO"
DATA DE CONCLUSÃO DE JULGAMENTO: 11 de setembro de 2024

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 41/2024
Processo Administrativo n° 24.02.0350.001.00206-3
Recorrente: HOTEL URBANO - HURB
Recorrido: PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO - MG
Relator(a): Gabrielle Pereira Santos
Rep(s). Jurídico(s): Jessica Sobral Maia Venezia - OAB/RJ nº 187.702
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCON. EXACERBAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGAL DO PROCON. PRELIMINAR AFASTADA. NÃO CUMPRIMENTO DA OFERTA. DIREITO AO REEMBOLSO. NÃO REALIZAÇÃO DO REEMBOLSO. NÃO COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA. REVISÃO DA MULTA FIXADA.
DECISÃO COLEGIADA n° 41/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo Processo n° 24.02.0350.001.00206-3 acordam os membros da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO-MG, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por HURB TECHNOLOGIES S.A. para dar-lhe provimento parcial fixando a multa no valor de R$4.927,72 (quatro mil novecentos e vinte sete reais e setenta e dois centavos) nos termos do voto do (a) Relator (a).
SÚMULA: "PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO"
DATA DE CONCLUSÃO DE JULGAMENTO: 22 de outubro de 2024

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 42/2024
Processo Administrativo n° 24.02.0350.001.00211-3
Recorrente: VULCABRAS – CE CALÇADAS E ARTIGOS ESPORTIVOS
Recorrido: PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO - MG
Relator(a): Weslley Ferreira de Paula
Rep(s). Jurídico(s): Analicia Guin, OAB/SP: 212.700
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCON. PRELIMINARES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRELIMINARES AFASTADAS. DESCUMPRIMENTO DA OFERTA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO FORNECEDOR À OFERTA. FIXAÇÃO DE MULTA.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

REVISÃO DA MULTA FIXADA. MEDIDA DE RIGOR.
DECISÃO COLEGIADA n° 42/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo Processo n° 24.02.0350.001.00211-3 acordam os membros da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO-MG, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por VULCABRAS – CE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS para dar-lhe provimento parcial fixando a multa no valor de R$6.452,96 (seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), tornando-a definitiva, nos termos do voto do (a) Relator (a).
SÚMULA: "NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO."
DATA DE CONCLUSÃO DE JULGAMENTO: 11 de outubro de 2024

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 43/2024
Processo Administrativo n° 24.02.0350.001.00067-3
Recorrente: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Recorrido: PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO - MG
Relator(a): Gabrielle Pereira Santos
Rep(s). Jurídico(s): Abaldilo Silva Carvalho - OAB/PR nº 44.016
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCON. EXERCÍCIO DO DIREITO AO ARREPENDIMENTO. DENTRO DO PRAZO. DEMORA NO CANCELAMENTO DO CONTRATO. DEMORA NA DEVOLUÇÃO DE VALORES. FIXAÇÃO DE MULTA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. MEDIDA DE RIGOR..
DECISÃO COLEGIADA n° 43/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo Processo n° 24.02.0350.001.00067-3 acordam os membros da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO-MG, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA para negar-lhe provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau, que aplicou à recorrente multa no importe de R$7.919,55 (sete mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), tornando-a definitiva, nos termos do voto do (a) Relator (a).
SÚMULA: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO"
DATA DE CONCLUSÃO DE JULGAMENTO: 09 de outubro de 2024

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 44/2024
Processo Administrativo n° 24.02.0350.001.000254-3
Recorrente: HURB TECHNOLOGIES S.A
Recorrido: PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO - MG
Relator(a): Weslley Ferreira de Paula
Rep(s). Jurídico(s): Jessica Sobral Maia Venezia - OAB/RJ 187.702
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCON. EXACERBAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGAL DO PROCON. PRELIMINAR AFASTADA. NÃO CUMPRIMENTO DA OFERTA. DIREITO AO REEMBOLSO. NÃO REALIZAÇÃO DO REEMBOLSO. NÃO COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA. REVISÃO DA MULTA FIXADA.
DECISÃO COLEGIADA n° 44/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos de

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Recurso Administrativo Processo n° 24.04.0350.001.00254-3 acordam os membros da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO-MG, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por HURB TECHNOLOGIES S.A para dar-lhe provimento parcial fixando a multa no valor de R$4.927,72 (quatro mil novecentos e vinte sete reais e setenta e dois centavos), tornando-a definitiva, nos termos do voto do (a) Relator (a).
SÚMULA: "PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO"
DATA DE CONCLUSÃO DE JULGAMENTO: 25 de outubro de 2024

Campo Belo, MG, aos 25 de outubro de 2024

MICHELE VIVIANE MAIA

SECRETARIA DA JUNTA RECURSAL
(art. 28 do Dec. 7.348/2023)

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0610.713-42, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO-MG, NA FORMA ABAIXO.

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo Belo Horizonte-MG, Sra. Celita Fernandes, brasileira, casada, economiária, CPF 024.493.069-43, RG 60045330-SSP/PR, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR – MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 18.659.334/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alisson de Assis Carvalho, CPF 799.280.056-72, RG nº M3479445, brasileiro, casado, médico, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar o Anexo I – Detalhamento Projetos/Ações, do Contrato de Financiamento nº 0610.713-42, de 20 de julho de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação respectivamente:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES
Reprogramação Contratual

Contrato nº 0610.713-42

AÇÕES FINANCIADAS			
RESPONSÁVEL	**CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA**	**PROJETOS/AÇÕES**
TOMADOR	02.006.001.0015.0451.0051.1014	4.4.90.51.00	Constr. Prédios públ./ pontes/vias/pavimento.
TOMADOR	02.006.001.0026.0782.0051.1237	4.4.90.51.00	Construção trevo de acesso ao distrito industrial.
TOMADOR	02.006.001.0015.0451.0110.1015	4.4.90.51.00	Extensão de Rede Elétrica, Postes, Luminárias

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em uma ou mais vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Belo Horizonte , 24 de outubro de 2024
Local/Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: Celita Fernandes
CPF: 024.493.069-43

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
MUTUÁRIO/TOMADOR
Nome: Alisson de Assis Carvalho
CPF: 799.280.056-72

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.